



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ
Secretaria Estadual
Coordenação de Administração
Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

PR-AP-00029064/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
Despacho Decisório nº 13/2020**

Referência: Processo nº 1.12.000.000890/2020-35

Interessado: ÁGUA NORTE – TRATAMENTO DE ÁGUA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Trata-se de impugnação promovida pela empresa ÁGUA NORTE – TRATAMENTO DE ÁGUA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº 15.622.879/0001-80, contra o edital do Pregão Eletrônico nº 11/2020 (que tem por objeto a contratação de fornecimento e instalação de tanque de filtragem e purificadores de água, visando atender às necessidades da Procuradoria da República no Estado do Amapá - PRAP), sobre o qual este Supervisor de Licitações e Disputas Eletrônicas (SLDE/PRAP) passa a responder.

DA ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, registro que a interessada apresentou a impugnação tempestivamente (em 14/12/2020, às 16h), por intermédio do e-mail prap-cpl@mpf.mp.br.

Quanto à legitimidade para a formulação da impugnação, constata-se que o signatário não comprovou a capacidade postulatória na qualidade de representante da empresa impugnante. Não há demonstração cabal acerca da titularidade de poderes na qualidade jurídica de representante legal do Sr. Luiz Otávio da Conceição Ferreira, visto que não há contrato social ou procuração juntada à impugnação, fato que, por si só, seria suficiente para não admitir o documento protocolado e sequer analisar o mérito da questão posta sob análise.

Sucedendo que, em razão dos princípios que norteiam a Administração Pública, especialmente o da transparência dos atos administrativos, que possibilita seu controle pelos administrados, os quais se incluem o cidadão e os interessados nos processos de contratação pública,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ
Secretaria Estadual
Coordenação de Administração
Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas

PR-AP-00029064/2020

realizar-se-á a análise do mérito da questão discutida, a fim de objetivamente dirimi-la a título de informação.

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Conforme se depreende da instrução processual, o interessado apresentou Impugnação ao Edital (mais especificadamente em relação ao seu Termo de Referência), a qual foi registrada sob a etiqueta PR-AP-00028749/2020.

O signatário da impugnação informa haver ele próprio realizado, no dia 2/12/2020, visita técnica às instalações da Procuradoria da República no Estado do Amapá, com a finalidade de realizar *“levantamento documental e constatação técnica acerca do sistema necessário para atendimento ao Órgão contratante, oriundo da Contratação em análise”*.

Na oportunidade, informa haver constatado, em síntese que:

- a) a modalidade de abastecimento do prédio em que se encontra instalada a PRAP é o SAA (Sistema de Abastecimento de Água para consumo humano), cujo fornecimento é realizado pela concessionária pública local, a empresa Companhia de Água e Esgoto do Amapá – CAESA, e não o indicado na descrição do item 1 do Tópico 3.1 do Termo de Referência, qual seja, o SAC (Solução Alternativa Coletiva), próprio, a exemplo, do fornecimento de água suprido por manancial subterrâneo (poço);
- b) esse equívoco mencionado acima não deixa claro, suficiente e preciso o objeto a ser contratado, além de ser inadequada a descrição do objeto para o sistema estrutural da contratante (PRAP);
- c) corrobora para o equívoco a menção “níveis elevados de ferro e manganês”, o que, ao ver da impugnante, é incompatível com o abastecimento de água pré-tratada, oriunda da CAESA.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ
Secretaria Estadual
Coordenação de Administração
Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas

PR-AP-00029064/2020

Assim, insurge-se o impugnante em desfavor do prosseguimento do certamente licitatório nos moldes atuais, pleiteando a retificação do instrumento convocatório, com a correção das irregularidades constatadas, em especial, para que seu objeto seja claramente definido, de acordo com a real necessidade da PRAP.

DA CONSULTA AO SETOR DEMANDANTE E À SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA-SEA/PGR

Com a finalidade de fundamentar decisão acerca a impugnação interposta à presente licitação, e, levando em consideração que a presente impugnação contém exigência de conhecimentos técnicos dos serviços e bens a serem contratados, a SLDE/PRAP, com fulcro no item 21.2 do Edital, requereu a manifestação desse Setor de Manutenção e Serviços Gerais (MSG) da PRAP, signatário do Termo de Referência.

O procedimento licitatório foi encaminhado pelo MSG à Secretaria Estadual da PRAP, ao passo que esta realizou consulta à Secretaria de Engenharia e Arquitetura da Procuradoria Geral da República - SEA/PGR.

Em sucinta manifestação (PR-AP-00028868/2020), a SEA/PGR orientou da seguinte forma:

[...]

2 - Para correta especificação do equipamento, é necessário incluir os seguintes dados:

- Laudo de qualidade da água;
- Volume de consumo de água mensal.

É importante possuir essas informações, pois o tipo de equipamento a ser adquirido depende dessas informações, por isso, caso não as possua, recomendo que suspenda a licitação, faça a contratação de um laboratório para análise da água, e, além disso, verifique o volume consumido de água mensalmente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ
Secretaria Estadual
Coordenação de Administração
Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

PR-AP-00029064/2020

DA CONSULTA À ASSESSORIA JURÍDICA

Em consulta à Assessoria Jurídica da PRAP, esta manifestou-se no sentido de que (PR-AP-00029048/2020):

[...] em respeito ao art. 21, §4º da Lei n. 8.666/93, bem como em respeito aos princípios que norteiam a Licitação, em especial o princípio da Legalidade, esta Assessoria Jurídica opina pela necessidade de suspensão do Pregão Eletrônico nº 11/2020.

DA ANÁLISE DO PEDIDO

Desta forma, à evidência, são irretorquíveis os argumentos da Impugnante no que concerne ao equívoco verificado no item 1 do Tópico 3.1 do Termo de Referência, passível de retificação. Soma-se a isso, a manifestação da SEA/PGR que orienta acerca de duas diligências a serem realizadas com o intuito de corrigir a especificação do equipamento a ser contratado e a orientação da Assessoria Jurídica da PRAP.

As diligências indicadas apontam para a impossibilidade de prosseguimento atual do certame licitatório (com data de abertura da sessão designada para hoje), haja vista a evidente necessidade de retificação de seu Termo de Referência, a fim de readequá-lo às reais necessidades da PRAP quanto ao objeto licitado.

Tais retificações induzem afetação à formulação das propostas, subsumindo-se à situação a previsão legal do § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 22 do Decreto nº 10.024/2019, cujos termos são os seguintes, respectivamente:

Art 21. [...] § 4º. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO AMAPÁ
Secretaria Estadual
Coordenação de Administração
Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas

PR-AP-00029064/2020

Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se conhece da presente impugnação, ante a ausência de capacidade postulatória. Todavia, em face de pertinência dos argumentos arrazoados, decido pela retificação do edital e termo de referência do Pregão Eletrônico nº 11/2020, conforme indicado pela SEA/PGR. **É como decido.**

Entrementes, considerando que a referida retificação demandará tempo não estimável e estudo mais profundo dos parâmetros necessários para perfeita correção dos dados do objeto licitado, **solicito autorização da Secretaria Estadual para realizar a suspensão do Pregão Eletrônico nº 11/2020**, promovendo tal ato antes do horário previsto para abertura da sessão pública programada para as 14h de hoje, 17/12/2020.

Com a suspensão, aguarda-se a retificação das especificações dos equipamentos e das informações acerca do adequado sistema necessário ao atendimento da demanda da PRAP, fazendo-se em seguida a alteração do Termo de Referência e do Edital, para, em seguida promover sua nova publicação, com designação de nova data de abertura da sessão pública e consequente reabertura de prazo para os licitantes interessados apresentarem suas propostas.

Encaminho a presente decisão à autoridade competente – Secretaria Estadual da PRAP - para deliberação acerca de sua ratificação.

Macapá-AP, 17 de dezembro de 2020.

IACY FURTADO GONÇALVES
Supervisor de Licitações e Disputas Eletrônicas